



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
LEI MUNICIPAL Nº 1306, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1131, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A ASSOCIAÇÃO BARRAFUNDENSE
DE ESTUDANTES – ABES.

O Prefeito Municipal de Barra Funda em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º O inciso I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1131, de 31 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:


“Art. 1º.....

I – 50% (cinquenta por cento) das despesas para estudantes universitários e de cursos técnicos, residentes em Barra Funda e que se deslocam diariamente até a Instituição de Ensino, em um trajeto de até 120 (cento e vinte) km, respeitado o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II – 50% (cinquenta por cento) das despesas para estudantes universitários e de cursos técnicos, que residem no Município onde estudam e que se deslocam semanalmente ou mensalmente de Barra Funda até a Instituição de Ensino, em um trajeto de até 120 (cento e vinte) km, respeitado o valor máximo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.


MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra


CÉLIO ANDRÉ RÉ
Secretário de Administração